



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 35 / 2023**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA E MOVX MARKETING E TECNOLOGIA LTDA.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, n.º 288, Belém - Pará, representado por sua Diretora-Geral, **NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, portadora do RG nº 7790466 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 673.553.313-53, nomeada pela Portaria nº 21.807/2023, de 20 de janeiro de 2023, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 19.597 de 08 de junho de 2020.

CONTRATADA: MOVX MARKETING E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.486.862/0001-50, estabelecida na Rua Judith Motta, nº 32; Parque 10 de Novembro - Manaus/AM - CEP: 69055-755, Tel.: (92) 98202-0539; (92) 98274-3096, E-mail: licitacao@movleads.com; contato@movleads.com holanda.wellington@gmail.com, neste ato representada por **WELLINGTON HOLANDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 2073531-6, inscrito no CPF sob o nº 013.356.982-99, de acordo com a representação legal conferida por documento constante do processo administrativo SEI nº 0011446-91.2022.6.14.8000.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de editoração, formatação de layout, redação gráfica, revisão ortográfica e diagramação de relatórios, pareceres e da Revista do TRE do Pará, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº 23.702/2022, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 85/2022, e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada constante do evento 1773350 do processo administrativo SEI nº 0011446-91.2022.6.14.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Promover, por intermédio de servidor designado/comissão designada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado.

3.1.2. Dirimir todos os questionamentos e dúvidas da CONTRATADA, através da Fiscalização.

3.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Sétima deste contrato.

3.2. A CONTRATANTE obriga-se, ainda, a:

3.2.1. Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto do contrato;

3.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência;

3.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega dos bens/execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar o serviço obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

4.1.2. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

4.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

4.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.1.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.2 PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA – SERVIÇOS (ITENS 28 A 35).

5.2.1 REQUISIÇÃO

a) O Tribunal Regional Eleitoral do Pará realizará sua requisição através de Ordem de Serviço, que será enviado pelo representante do TRE/PA ao **e-mail indicado** pela Contratada, juntamente com a mídia contendo as matérias/informações pertinentes, bem como a **solicitação de apresentação de protótipo, se for o caso**;

5.2.2 APRESENTAÇÃO DO PROTÓTIPO:

a) **Caso seja solicitado pela Contratante**, a Contratada deverá apresentar protótipo (**prova virtual**) para análise, nos prazos abaixo indicados, a contar do recebimento da mídia contendo as matérias/informações:

a.1) Itens 28 a 30: em até 8 (oito) dias úteis

a.2) Itens 31 e 32: em até 10 (dez) dias úteis

a.3) Itens 33 a 35: em até 13 (treze) dias úteis

5.2.3 EM CASO DE REJEIÇÃO DO PROTÓTIPO:

a) A Contratada terá o prazo abaixo indicado, contado do recebimento da notificação pelo representante do Tribunal, para apresentação de novo protótipo, atendendo as alterações/ajustes requeridos.

a.1) Itens 28 a 30: até 6 (seis) dias úteis

a.2) Itens 31 e 32: até 7 (sete) dias úteis

a.3) Itens 33 a 35: até 8 (oito) dias úteis

5.2.4 PRAZO DE ENTREGA DEFINITIVA:

a) Aprovado o protótipo, a Contratada deverá entregar a versão eletrônica no prazo abaixo indicado, contado a partir do recebimento pela Contratada do comunicado de aprovação do protótipo pelo representante do TRE/PA.

a.1) Itens 28 a 30: até 3 (três) dias úteis

a.2) Itens 31 e 32: até 4 (quatro) dias úteis

a.3) Itens 33 a 35: até 5 (cinco) dias úteis

b) A versão eletrônica deverá ser entregue em arquivo digital fechado em COREL DRAW, POWER POINT, ADOBE ILLUSTRATOR, JPG ou PDF para impressão, para o e-mail indicado pela fiscalização.

5.3. Forma de execução e entrega

5.3.2. Serviços - ITENS 28 A 35

a) A Contratada deverá enviar a versão eletrônica em arquivo digital fechado em COREL DRAW, POWER POINT, ADOBE ILLUSTRATOR, JPG ou PDF para impressão, para o e-mail indicado pela fiscalização.

5.4 Fixação das rotinas de execução do contrato

a) O Tribunal Regional Eleitoral do Pará realizará suas requisições através do envio de Notas de Empenho à contratada e mídia modelo correspondente;

b) Os materiais deverão ser entregues em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca e validade disposta na embalagem ou no próprio material, quando couber. As embalagens devem ser preferencialmente, confeccionada com material reciclado ou reciclável, com o menor volume possível e de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, de acordo com o estabelecido no art. 32 da Lei nº 12.305, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

c) O transporte do material até o local de entrega é de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta possuir meios próprios para realizar a movimentação.

d) Os serviços ou os impressos deverão ser entregues em sua integralidade, conforme estabelecido no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal. Não serão aceitas entregas parceladas ou a prestação parcial do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Instrumento de Medição de Resultado (Substituto do Acordo de Nível de Serviço)

() SIM () NÃO (X) NÃO SE APLICA

6.1.1 No ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS devem existir bases compreensíveis, objetivas e comprováveis para que seja medido o nível de serviço esperado, visando à aferição da qualidade da prestação do serviço e adequando as mesmas com o pagamento. no caso concreto, ainda que houvesse uma tentativa de definição dos indicadores de avaliação da qualidade do serviço, chegou-se à conclusão que não haveria objetividade na forma de medição do atendimento das metas pretendidas, o que poderia ser resolvido pela forma atualmente praticada, que é a avaliação da fiscalização através dos procedimentos de rotina, dada a ausência de complexidade do serviço, evitando a subjetividade que poderia ser impeditiva para as adequações do pagamento do que efetivamente deveria ser obtido como resultado. Diante disso, consideramos neste momento, impossível definir critérios com indicadores que permitam a remuneração da contratada com base em mensuração de resultados, sugerindo que a fiscalização seja realizada na forma em que vem sendo praticada atualmente nos demais contratos, através da fiscalização das rotinas definidas no Termo de Referência.

6.2 Do recebimento e do aceite

6.2.1. A forma de recebimento e aceite do material estará de acordo a Lei n.º 8.666/93;

6.2.2. O Recebimento Definitivo dos materiais somente será efetivado após a conferência detalhada dos mesmos;

6.2.3. Constatado fornecimento incompleto ou vício do material, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o material no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação pelo Representante do TRE/PA.

6.3. A fiscalização administrativa e gestão do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, os quais possuirão as seguintes competências:

6.3.1. Fiscal Administrativo: receber provisoriamente os serviços contratados, que compreende elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.1.1. Tendo em vista que a fiscalização será exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Gestor do Contrato: receber definitivamente o serviço, ato que compreende as seguintes atividades:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- b) Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.
- c) Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais falhas cometidas durante a execução do contrato.
- d) Encaminhar as notas fiscais para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global do contrato é de **R\$ 1.520,00** (um mil quinhentos e vinte reais), conforme abaixo discriminado:

Serviços de design gráfico, diagramação e editoração, para publicações e materiais de divulgação institucional.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO ITEM R\$	VALOR GLOBAL DO ITEM R\$
35	Projeto gráfico, identidade visual, diagramação, revisão de texto e editoração de publicações de 151 a 200 fls.	unid	02	760,00	1.520,00

7.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

7.2.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

7.2.3. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 7.2.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os bens/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

7.4. Se optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação, mediante a consulta *on-line* junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Constatada a situação de irregularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.8. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

7.13. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções tributárias:

a) Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o objeto de contratação no código 6190 (Demais serviços) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa.

b) Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na [Lei Complementar nº 116](#), de 31.07.03, enquadrando o objeto de contratação no item 13.05 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o contido nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local do estabelecimento prestador). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13.1. Para efeito do disposto no Item 7.13. a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

7.14. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no Item 7.13, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.16. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 7.2, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

7.17. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global (quando aplicável).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação 20GP.0015 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, PTRES 167588, Natureza de Despesa 3.3.90.39.

8.2. Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº2023NE000440, de 09/05/2023, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

8.3. Para cobertura das despesas de competência do exercício financeiro seguinte será emitida a Nota de Empenho respectiva, que será registrada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação.

10.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

10.3. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Os reajustes deverão ser obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 10.2 acima.

OU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

12.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Nota de Empenho / Ordem de Serviço;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, ou do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em receber a Nota de Empenho / Ordem de Serviço;
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação.

12.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa moratória de 0,2% (dois décimos) por cento por dia de atraso, tomando por base o valor global do respectivo serviço, limitado a 10% (dez) por cento, nas situações abaixo:

- a) atraso na entrega do material contratado e/ou na prestação do serviço contratado (Item 7 do Termo de Referência);
- b) atraso na substituição do material e/ou de material empregado no serviço, por vícios, dentro do prazo de validade / garantia (item 9.2 do Termo de Referência).

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

12.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

12.6.1. O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo ao (à) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

12.7. Compete ao Diretor-Geral a apreciação e aplicação das penalidades previstas no item 12.2 e subitens, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

12.8. Da aplicação das penalidades previstas no item 12.2 e subitens caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

12.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

12.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.11. As Sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do Cadastro Reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Não será exigida garantia contratual para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TRE/PA nº 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos às suas disposições, com intuito de proteção dos dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato.

15.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - obtidas em virtude da execução do contrato, obrigando-se à:

- a) realizar o tratamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e compatíveis com as finalidades do objeto do contrato;
- b) limitar o tratamento dos dados pessoais ao mínimo necessário e com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do objeto do contrato;
- c) utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- d) não realizar o tratamento dos dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- e) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato, por inobservância da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)
NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO
CONTRATANTE

(assinado e datado eletronicamente)
WELLINGTON HOLANDA DOS SANTOS
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Holanda dos Santos, Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO, Diretora-Geral**, em 17/05/2023, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1900793** e o código CRC **6A00B9D3**.